

Federalismo, Estabilidade Ágil e Regulatory Reboot: o Município como Ente Regulador na Implementação da Lei nº 14.133/2021

Federalism, Agile Stability, and Regulatory Reboot: The Municipality as a Regulatory Entity in the Implementation of Law No. 14,133/2021

Federalismo, estabilidad ágil y reinicio normativo: el municipio como entidad reguladora en la aplicación de la Ley n.º 14.133/2021

Grupo temático 09 - Agenda, formulação e Implementação de Políticas Públicas

Daniel da Silva Almeida, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

RESUMO

Este ensaio teórico analisa a transição paradigmática dos municípios brasileiros para o modelo de Estado Regulador, impulsionada pela Lei nº 14.133/2021. O problema central reside na colisão entre a autonomia federativa *de jure* e a incapacidade técnica *de facto*, que gera riscos de captura e repolitização indevida da regulocracia local. O objetivo é investigar como a maturidade da Gestão por Competências (GpC) atua como variável determinante para mitigar falhas regulatórias e garantir a legitimidade substantiva das decisões. Fundamentado pelos conceitos de “Estabilidade Ágil” e “Capacidade Estatal Espessa”, o trabalho adota uma abordagem qualitativa de análise documental e institucional. A principal contribuição inédita é a proposição da Matriz de Maturidade Institucional (Independência x Competência), ferramenta analítica para diagnosticar a aderência das burocracias locais à recente legislação federal. Argumenta-se que o *Regulatory Reboot* municipal exige o equilíbrio entre expertise burocrática (Weber I) e inovação adaptativa (Weber II), posicionando o agente de contratação como um *hacker* da burocracia capaz de gerar valor público e alinhar-se aos ODS da ONU. Conclui-se que a autonomia municipal só se torna efetiva mediante a profissionalização burocrática, transformando mimetismos simbólicos em capacidade regulatória real. Sem o lastro técnico da GpC e proteção contra o novo intervencionismo, a implementação da lei de licitações e contratos administrativos corre o risco de degradar-se em formalismo paralisante ou captura política.

Palavras-chave

Estado Regulador; Lei nº 14.133/2021; Gestão por Competências (GpC); Estabilidade Ágil; *Regulatory Reboot*

ABSTRACT

This theoretical essay analyzes the paradigmatic transition of Brazilian municipalities to the Regulatory State model, driven by Law No. 14,133/2021. The central problem lies in the collision between *de jure* federal autonomy and *de facto* technical incapacity, which generates risks of capture and undue repoliticization of local regulocracy. The objective is to investigate how the maturity of Competency Management (GpC) acts as a determining variable to mitigate regulatory failures and ensure the substantive legitimacy of decisions. Based on the concepts of “Agile Stability” and “Thick State Capacity,” the study adopts a qualitative approach to documentary and institutional analysis. The main novel contribution is the proposal of the Institutional Maturity Matrix (Independence x Competence), an analytical tool to diagnose the adherence of local bureaucracies to recent federal legislation. It is argued that the municipal *Regulatory Reboot* requires a balance between bureaucratic expertise (Weber I) and adaptive innovation (Weber II), positioning the contracting agent as a bureaucratic hacker capable of generating public value and aligning with the UN SDGs. It can be concluded that municipal autonomy only becomes effective through bureaucratic professionalization, transforming symbolic mimicry into real regulatory capacity. Without the technical support of GpC and protection against new interventionism, the implementation of the law on public procurement and administrative contracts runs the risk of degenerating into paralyzing formalism or political capture.

Keywords

Regulatory State; Law No. 14,133/2021; Competency-Based Management (CBM); Agile Stability; Regulatory Reboot

RESUMEN

Este ensayo teórico analiza la transición paradigmática de los municipios brasileños hacia el modelo de Estado regulador, impulsada por la Ley n.º 14.133/2021. El problema central radica en la colisión entre la autonomía federativa de jure y la incapacidad técnica de facto, lo que genera riesgos de captura y repolitización indebida de la regulocracia local. El objetivo es investigar cómo la madurez de la Gestión por Competencias (GpC) actúa como variable determinante para mitigar las fallas regulatorias y garantizar la legitimidad sustantiva de las decisiones. Basado en los conceptos de «Estabilidad Ágil» y «Capacidad Estatal Densa», el trabajo adopta un enfoque cualitativo de análisis documental e institucional. La principal contribución inédita es la propuesta de la Matriz de Madurez Institucional (Independencia x Competencia), una herramienta analítica para diagnosticar la adhesión de las burocracias locales a la reciente legislación federal. Se argumenta que el reinicio regulatorio municipal exige un equilibrio entre la experiencia burocrática (Weber I) y la innovación adaptativa (Weber II), posicionando al agente contratante como un hacker de la burocracia capaz de generar valor público y alinearse con los ODS de la ONU. Se concluye que la autonomía municipal solo se hace efectiva mediante la profesionalización burocrática, transformando los mimetismos simbólicos en capacidad reguladora real. Sin el respaldo técnico de la GpC y la protección contra el nuevo intervencionismo, la implementación de la ley de licitaciones y contratos administrativos corre el riesgo de degradarse en un formalismo paralizante o en una captura política.

Palabras clave

Estado regulador; Ley n.º 14.133/2021; Gestión por competencias (GpC); Estabilidad ágil; Reinicio regulatorio

1. Introdução

A Administração Pública brasileira atravessa uma inflexão paradigmática decisiva, marcada pela transição do modelo de ‘Estado Positivo’ – focado na execução direta da despesa e na provisão de serviços – para a lógica do ‘Estado Regulador’. Nesse novo cenário, a função estatal desloca-se da simples ação direta para o poder normativo, priorizando a indução de comportamentos e o controle de conformidade por meio da criação de regras. No contexto subnacional, essa transição encontra seu catalisador na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA), que impõe aos municípios a tarefa de governar suas contratações sob uma ótica de planejamento estratégico e gestão de riscos, atuando como reguladores primários em sua esfera local.

O federalismo brasileiro, ao reconhecer o Município como ente autônomo (artigo 18, da CF/88), confere-lhe competência residual e suplementar (artigo 30, incisos I e II, da CF/88) para adequar as normas gerais da União à realidade local. Todavia, em países em desenvolvimento como o Brasil, essa autonomia *de jure* colide frequentemente com uma incapacidade *de facto*, caracterizada pela falta de capacidade técnica e baixa competência individual e institucional, fatores que elevam drasticamente os níveis de falha regulatória. O problema reside na fragilidade das burocracias municipais que, ao exercerem essa “regulocracia local”, podem sucumbir à captura por interesses privados, ao patrimonialismo ou a processos de repolitização indevida.

Nesse sentido, a implementação da LLCA exige uma governança robusta, onde a Maturidade da Gestão por Competências (GpC) emerge como requisito estruturante para construir uma “Capacidade Estatal Espessa” (*thick*). O objetivo deste ensaio teórico é analisar como a GpC atua como variável determinante para mitigar riscos de falha e garantir a legitimidade substantiva das decisões administrativas. Argumenta-se que a efetividade local depende de um *Regulatory Reboot* (Governança 2.0) que busque a “Estabilidade Ágil”: uma burocracia estável para acumular expertise e previsibilidade (Weber I), mas ágil para adaptar-se a crises e inovar (Weber II), utilizando profissionais como “hackers da burocracia” para fomentar o desenvolvimento sustentável alinhado aos ODS da ONU.

1.1. Contextualização

No Contexto Jurídico-Constitucional, o Brasil, enquanto Estado Federal, reconhece o Município como um ente federativo autônomo (artigo 18, CF/88), o que lhe confere o papel de regulador primário em sua esfera de atuação local. Embora a União detenha a competência privativa para editar normas gerais de contratação (artigo 22, inciso XXVII, da CF/88), os municípios possuem competência residual e suplementar para legislar sobre assuntos de interesse local. No cenário atual, essa prerrogativa manifesta-se no dever de propor regulação específica para a aplicação da Lei nº 14.133/2021, adequando os comandos federais à realidade socioeconômica de cada território para promover o desenvolvimento sustentável e atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

1.2. Objetivos

O objetivo central desse projeto do presente ensaio teórico é **analisar a transição do Município brasileiro para o paradigma do Estado Regulador**, focando especificamente nos desafios da implementação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). O projeto busca demonstrar que o exercício da competência regulatória municipal não deve ser apenas uma formalidade, mas sim sustentado pela maturidade da Gestão por Competências (GpC) como mecanismo essencial de governança para mitigar riscos de falhas institucionais.

Para alcançar esse objetivo geral, o projeto desdobra-se nos seguintes propósitos específicos:

- **Analisar a capacidade regulatória local:** Investigar como o Município pode exercer sua competência suplementar e residual para adequar as normas gerais da União à realidade local, agindo como um "regulador primário".
- **Propor o modelo de “Estabilidade Ágil”:** Defender que o Município deve ser estável para acumular expertise técnica e previsibilidade (características Weberianas tradicionais), mas ágil para se adaptar a mudanças e crises.
- **Identificar obstáculos à Governança Regulatória:** Mapear como fenômenos como o “compadrio” (apadrinhamento político), a descontinuidade administrativa e o comodismo dos gestores sabotam a construção de uma burocracia profissionalizada e tecnicamente neutra.
- **Avaliar a redistribuição como antídoto à falha:** Discutir como a inclusão de critérios de sustentabilidade (ODS/ONU) e o fomento a microempresas locais nas contratações públicas podem prevenir falhas regulatórias típicas de países em desenvolvimento.
- **Promover o “Regulatory Reboot” (Governança 2.0):** Sugerir uma reinicialização da governança municipal que vá além da simples eficiência isolada para focar na coordenação intersetorial e na equidade.

Em essência, o projeto pretende provar que a autonomia federativa municipal nas contratações públicas só se torna efetiva através da profissionalização burocrática (regulocracia local), evitando que o poder normativo seja capturado por interesses políticos de curto prazo.

1.3. Pergunta de Pesquisa

“De que maneira a maturidade da Gestão por Competências (GpC) influencia a capacidade do Município brasileiro de atuar como um ente regulador primário na implementação da Lei nº 14.133/2021, mitigando os riscos de falha regulatória e de repolitização indevida das contratações públicas?”

2. Fundamentação Teórica: Diálogo Bibliográfico

A transição para o regime da Lei nº 14.133/2021 exige que o Município brasileiro deixe de ser um mero executor de despesas para se tornar um ator central na governança de mercados, o que demanda o fortalecimento de suas capacidades estatais. A fundamentação teórica a seguir explora essa mudança sob as lentes da virada regulatória, da polimorfia estatal e da necessidade de uma burocracia inovadora.

2.1. A Virada Regulatória e o Município como Regulador

O referencial teórico central para esta discussão reside na transição do Estado Positivo para o Estado Regulador, conforme descrito por Majone (2014). Enquanto o modelo positivo se caracteriza pelo foco no poder de tributar e gastar e na provisão direta de serviços, o Estado Regulador prioriza o poder normativo e a criação de regras como instrumentos prioritários de governança. No contexto brasileiro, a LLCA compele o Município a atuar como um ‘governador de mercados’, sendo-lhe permitido tratar de normatização específica que adapte as compras públicas à realidade local (Almeida, 2022), tratando a contratação não apenas como suprimento, mas como uma política pública regulatória capaz de induzir comportamentos no setor privado. Esta mudança exige que o ente subnacional desenvolva uma regulocracia local profissionalizada, capaz de estabelecer “compromissos críveis” que atraiam investimentos e garantam a conformidade técnica, tendo validade o papel de ente regulador primário.

2.2. Polimorfia Estatal e o Desafio da Complementaridade

A ascensão do Estado Regulador municipal não implica a extinção de seu papel ativista ou fomentador; pelo contrário, o Município passa a operar sob o signo da polimorfia estatal. Segundo Levi-Faur (2011), as funções de regulação e desenvolvimento coexistem e se sobrepõem no chamado Capitalismo Regulatório. O grande desafio prático reside em alcançar a complementaridade administrativa: um ponto de equilíbrio onde o controle político democrático coexiste harmoniosamente com a autonomia técnica dos agentes públicos. Essa sinergia é vital para que a discricionariedade técnica do Agente de Contratação seja exercida sem sucumbir à repolitização indevida ou à captura por interesses de curto prazo, garantindo a legitimidade substantiva das decisões locais.

2.3. Capacidade Estatal: a Estabilidade Ágil e o *Hacker* da Burocracia

Para que o Município navegue por esse cenário de incertezas sem paralisia, é fundamental a adoção do modelo de Estabilidade Ágil proposto por Kattel, Drechsler e Karo (2005). A inovação, longe de ser inimiga da burocracia, depende dela para se consolidar. O Município deve equilibrar estruturas estáveis para acumular *expertise* e segurança jurídica (Weber I) com redes dinâmicas e ágeis para responder a crises e inovações (Weber II).

Nesse hibridismo, o Agente de Contratação e as equipes de planejamento da LLCA podem atuar como ‘*hackers* da burocracia’: sujeitos capazes de utilizar as rotinas organizacionais para destravar processos e viabilizar soluções inovadoras. Para sustentar essa agilidade, é necessário cultivar uma ‘mistica da missão’, gerando um sistema de crenças em torno da eficiência e do valor público das contratações que proteja a burocracia local contra o imobilismo e o formalismo paralisante.

2.4. Capacidade Regulatória Espessa (*Thick*)

Para que o Município brasileiro não seja apenas um executor formal de ritos, a literatura contemporânea, destacadamente Dubash e Morgan (2013), sugere a necessidade de construção de uma “Capacidade Estatal Espessa” (*Thick*). Diferente da ‘capacidade estreita’, focada meramente em ritos administrativos básicos e fluxos burocráticos simplistas, a capacidade espessa exige formas mais densas de atuação estatal.

Essa densidade institucional é caracterizada pela habilidade do ente público em engajar simultaneamente atores estatais e não estatais (*stakeholders*), mantendo, ao mesmo tempo, a correição processual, a *expertise* técnica e as garantias de autonomia que fundamentam esses procedimentos. No contexto da LLCA, a maturidade da GpC é tratada como o lastro que permite essa transição: profissionais qualificados (*hacker* da burocracia) conseguem

navegar entre a rigidez da regra e a necessidade de inovação, garantindo a legitimidade substantiva das decisões administrativas.

A ausência dessa espessura regulatória é apontada por Donadelli e Van Der Heijden (2024) como uma das causas determinantes da falha regulatória em países em desenvolvimento. Almeida (2022) fornece dados alarmantes para ilustrar isso, onde 57,69% dos servidores entrevistados por aquele autor desconhecem regulamentações específicas sobre seus próprios cargos e a maioria afirma não possuir um plano de carreira.

Sem uma capacidade espessa, o Município torna-se vulnerável ao ‘comodismo legislativo’ – a incapacidade ou falta de vontade de inovar a própria normativa local em benefício público – e aos riscos de repolitização e ‘compadrio’, onde a regulação é capturada por interesses políticos de curto prazo em detrimento do interesse coletivo e da sustentabilidade (ODS/ONU).

3. Metodologia

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada nos métodos de análise documental e institucional, com o objetivo de investigar os determinantes da transição para o Estado Regulador municipal sob a Lei nº 14.133/2021. Diferente de uma revisão bibliográfica passiva, o estudo utiliza a técnica de triangulação de fontes para mapear como as normas formais interagem com as práticas burocráticas locais.

3.1. Procedimentos de Coleta e Análise

1. **Análise Documental:** Exame da Lei nº 14.133/2021 e de decretos regulamentadores municipais, buscando identificar se a transição para a "Governança 2.0" reflete uma mudança substantiva ou apenas um mimetismo simbólico.
2. **Análise Institucional:** Investigação do ambiente regulatório municipal sob a lente da pós-agencificação, observando como a descentralização de competências pode gerar tanto autonomia técnica quanto riscos de repolitização indevida.

3.2. Variáveis Analíticas

A análise é estruturada em torno de duas variáveis centrais, que operam em regime de causalidade conjuntural:

- **Maturidade da Gestão por Competências (GpC):** Tratada como o lastro da “Capacidade Estatal Espessa” (*Thick*). Segundo a literatura, a ausência de competência e a baixa capacidade técnica são condições necessárias para a ocorrência de falhas regulatórias no Brasil. A variável avalia o nível de profissionalização e o acúmulo de expertise burocrática necessária para a inovação institucional.

- **Independência *de facto* dos Agentes Públicos:** Avalia a autonomia real dos agentes de contratação frente às pressões do Executivo e de grupos de interesse locais. Esta variável distingue a independência nominal (prevista na lei) da autonomia efetiva, utilizando como indicadores o insulamento técnico contra o ‘compadrio’ e a estabilidade das decisões perante ciclos políticos.

3.3. Análise da Adequação do Método Proposto

A sugestão de adotar o método qualitativo de análise documental e institucional em vez de um simples ensaio teórico é altamente adequada por três razões fundamentais identificadas nas fontes:

1. **Superação do Mimetismo:** A análise documental permite verificar se a implementação da LLCA é apenas uma cópia tecnocrática das melhores práticas da OCDE ou se há uma adaptação resiliente ao contexto local.
2. **Identificação da Causa da Falha:** Conforme demonstrado por Donadelli e van der Heijden (2024), a falha regulatória em países como o Brasil é explicada pela combinação de baixa competência e baixa capacidade.

Utilizar a GpC como variável permite ao estudo identificar o ponto exato onde o município se torna vulnerável.

3. **Realismo Político:** A variável de ‘Independência *de facto*’ é crucial para contextos municipais brasileiros, onde a proximidade política é intensa. Fontes indicam que a autonomia formal não garante independência real; portanto, o método institucional é o único capaz de mapear a “vida própria” que a burocracia adquire após a delegação de poderes

4. Capacidade Analítico-Interpretativa: Riscos Institucionais e Antídotos de Governança

A transição para o modelo de Município Regulador não é um percurso linear, sendo tensionada por heranças institucionais e novos riscos de governança. A implementação da LLCA exige o que a OCDE (2021) denomina de *Regulatory Reboot*: uma reinicialização da lógica normativa que transcenda a ‘Governança 1.0’ — focada na eficiência isolada e na despolitização formal — em direção a uma “Governança 2.0”, pautada pela coordenação intersetorial, equidade e integração aos desafios do século XXI. Almeida (2022) complementa isso ao detalhar o princípio da segregação de funções, vedando que o mesmo agente atue em funções suscetíveis a risco, o que é um mecanismo prático de mitigação de falhas regulatórias.

4.1. O Estágio de Pós-Agencificação e a Ameaça da Repolitização

Um dos riscos centrais nesta transição é o fenômeno da repolitização em contextos de pós-agencificação. Dussauge Laguna, Lodge e Daza Vázquez (2025) advertem que instituições tecnocráticas, outrora criadas sob a ‘lógica da disciplina’ para garantir neutralidade técnica, têm sofrido ataques sistemáticos que visam minar sua autonomia, capacidades e reputação institucional. Este cenário de novo intervencionismo, conforme conceituado por Mathieu e Valenzuela (2025), caracteriza-se pelo retorno de critérios políticos na operação de instituições que deveriam ser despolitizadas. No ecossistema municipal, esse risco manifesta-se no ‘compadrio’ e no apadrinhamento político, que ameaçam a independência *de facto* do Agente de Contratação. Sem uma blindagem baseada na maturidade da Gestão por Competências, a regulação das contratações pode ser capturada por interesses de curto prazo, esvaziando a discricionariedade técnica necessária para estabelecer compromissos críveis perante o mercado.

4.2. A Redistribuição como Antídoto à Falha Regulatória

Para países em desenvolvimento, a falha regulatória está frequentemente vinculada à incapacidade de alinhar a regulação a objetivos sociais amplos. Donadelli e van der Heijden (2024) sustentam que a falta de prioridade à redistribuição é uma condição necessária para o fracasso das agências reguladoras no Brasil. Nesse sentido, o Município reduz seu risco institucional ao internalizar funções extraeconômicas no regulamento local da LLCA. A inclusão de critérios de sustentabilidade e o fomento às micro e pequenas empresas locais (alinhados aos ODS/ONU) não são meras escolhas políticas, mas estratégias de mitigação de riscos. Ao promover o desenvolvimento territorial, a regulação municipal cria um ecossistema de fornecedores mais resiliente e legítimo, combatendo a precariedade institucional que, segundo as fontes, é a raiz da falha regulatória no Sul Global.

4.3. Da Burocracia Mecânica à Capacidade Analítica Transformacional

O *Regulatory Reboot* proposto exige que o Agente de Contratação desenvolva uma capacidade analítica transformacional. De acordo com Cunha e Lodge (2025), este novo perfil deve ser apto a realizar análises extensivas de tendências futuras e, fundamentalmente, gerir os *trade-offs* entre valores públicos conflitantes. O dilema clássico entre o “menor preço” (eficiência alocativa imediata) e o “desenvolvimento local sustentável” (equidade a longo prazo) deixa de ser um impasse jurídico para se tornar uma decisão de governança estratégica. Assim, a Gestão por Competências atua como o lastro técnico que permite ao gestor – atuando como um *hacker* da burocracia – exercer essa discricionariedade com segurança jurídica e foco em resultados substantivos, movendo a engrenagem da administração local para além do mero formalismo paralisante.

5. Discussão: uma Matriz para O *Regulatory Reboot* Municipal

A discussão dos resultados, neste ensaio, assume uma natureza propositiva, visto que o principal ‘achado’ não reside em dados empíricos de um município isolado, mas na construção de uma ferramenta analítica inédita. Esta matriz permite diagnosticar o grau de aderência das burocracias locais à Lei nº 14.133/2021 sob a ótica da Estabilidade Ágil. O objetivo é instrumentalizar o que a OCDE denomina como *Regulatory Reboot*: uma transição da ‘Governança 1.0’ (focada apenas em ritos e eficiência isolada) para a ‘Governança 2.0’ (pautada pela coordenação, equidade e valor público).

A matriz apresentada na Tabela 1 sistematiza a interação entre as duas variáveis centrais deste estudo – Independência *de facto* e Maturidade da GpC –, servindo como um mapa de navegação para a implementação da LLCA.

Tabela 1

Matriz de Maturidade Institucional (Independência x Competência)

Nível de Independência de Facto / Maturidade da GpC	Baixa Maturidade em GpC (Amadorismo Técnico)	Alta Maturidade em GpC (Profissionalização)
Baixa Independência (Risco de Captura Política)	Patrimonialismo Ineficiente: Risco crítico de corrupção, falha regulatória e descontinuidade administrativa.	Tecnocracia Acoossada: O agente detém o conhecimento (CHA), mas sofre com o "novo intervencionismo" e não possui autonomia para barrar ingerências políticas.
Alta Independência (Blindagem Técnica)	Burocracia Inercial: O agente possui autonomia formal, mas carece de "capacidade analítica transformacional", focando no rito pelo rito (mimetismo).	Estabilidade Ágil (Governança 2.0): Autonomia e competência integradas; o agente atua como um "hacker da burocracia" para gerar valor público e ODS.

Fonte: Elaborada pelo autor (2025)

5.1. Análise dos Cenários Analíticos

Ao abordar o Patrimonialismo Ineficiente, percebe-se que este quadrante representa o maior risco para o Sul Global. Segundo Donadelli e Van Der Heijden (2024), a ausência de competência é uma condição necessária para a falha regulatória. Sem GpC madura e sob captura política, a LLCA torna-se um instrumento de ‘compadrio’, onde a redistribuição e a sustentabilidade são negligenciadas em favor de interesses de curto prazo.

No levantamento realizado, também se destaca uma tecnocracia acoossada, que reflete o estágio de pós-agenciificação, onde burocracias profissionais sofrem ataques que visam minar sua reputação e autonomia. Neste ponto, embora o Agente de Contratação seja qualificado, o fenômeno da repolitização indevida esvazia a legitimidade técnica da decisão, convertendo a regulação em um jogo de ‘sobrevivência política’.

Um possível cenário é o da burocracia inercial, definido pelo mimetismo simbólico. O município cria normas que são cópias fiéis dos manuais federais, mas carece de Capacidade Estatal Espessa para aplicá-las à realidade local. O resultado é uma burocracia estável (Weber I), mas incapaz de inovar ou responder a crises (falta de Weber II).

Por fim, tem-se a Estabilidade Ágil (Governança 2.0), que se trata do ponto de equilíbrio onde a burocracia municipal alcança a legitimidade substantiva. Neste estágio, o município internaliza a redistribuição como antídoto à falha (fomento local via ODS) e utiliza a GpC como lastro para garantir que a discricionariedade técnica seja exercida com foco no desenvolvimento sustentável e na segurança jurídica.

6. Considerações Finais

As considerações finais deste ensaio demonstram que a implementação da Lei nº 14.133/2021 (LLCA) no âmbito municipal brasileiro não constitui apenas um desafio de *compliance* jurídico, mas uma complexa reestruturação da arquitetura institucional local. A transição do paradigma de ‘Estado Positivo’ para o de ‘Estado Regulador’ exige que o Município abandone a postura de mero executor de gastos para assumir o papel de ‘governador de mercados’, capaz de estabelecer compromissos críveis perante a sociedade e os fornecedores.

O estudo revela que a Maturidade da Gestão por Competências (GpC), quando desprovida de uma Independência *de Facto*, corre o risco de degradar-se em ‘maquiagem gerencial’ ou mimetismo simbólico. Sem o devido insulamento técnico, a burocracia local torna-se vulnerável ao fenômeno da repolitização e ao novo intervencionismo, que tendem a minar a reputação e a capacidade das instituições em prol de interesses políticos de curto prazo. Para que o Município alcance a “Estabilidade Ágil”, é fundamental que sua burocracia seja estável o suficiente para acumular expertise (Weber I), mas ágil para inovar e gerir crises (Weber II), permitindo que o Agente de Contratação atue como um *hacker* da burocracia.

Além disso, a análise aponta que a construção de uma “Capacidade Estatal Espessa” (*Thick*) é indissociável da capacidade de gerir *trade-offs* sociais. No Sul Global, a falta de prioridade à redistribuição (fomento local e sustentabilidade via ODS) é uma condição necessária para a falha regulatória. Portanto, o sucesso deste *Regulatory Reboot* (Governança 2.0) depende da profissionalização da ‘regulocracia’ local, transformando o formalismo processual em legitimidade substantiva.

Propõe-se, para agendas futuras, que a Matriz de Maturidade Institucional apresentada neste ensaio seja testada empiricamente através de estudos de múltiplos casos. Tal esforço permitirá mapear a diversidade federativa brasileira e identificar se a autonomia municipal está sendo exercida como uma ferramenta de desenvolvimento ou se permanece refém do patrimonialismo ineficiente.

6.1. Contribuição Esperada

Sendo assim, espera-se haver demonstrado que a autonomia municipal no federalismo brasileiro só se torna efetiva através da profissionalização burocrática. Sem uma regulocracia local resiliente, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos corre o risco de ser reduzida a um formalismo excessivo que mascara a ineficiência e a captura política.

Referências

Almeida, D. S. (2022). *Nova lei de licitações e contratos: Perfil profissiográfico e mapeamento das competências para as funções essenciais de compras governamentais nos municípios sergipanos*. Dialética.

Black, J., Lodge, M., & Thatcher, M. (2005). *Regulatory innovation: A comparative analysis*. Edward Elgar Publishing.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucao.htm

Brasil. (2021). *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm

Cunha, B. Q. (2024). *Regulação e políticas públicas na América Latina* (Texto para Discussão n. 3063). Ipea.

Cunha, B. Q. (2025, setembro). *Arquivos das aulas 1 a 6 (vfinal)* [Anotações de aula, Disciplina de Regulação e Políticas Públicas]

ARTIGO

Cunha, B. Q., & Goellner, I. A. (2020). As agências reguladoras brasileiras no século XXI. En A. de A. Gomide, A. K. Pereira, & R. A. Machado (Eds.), *Reformas do Estado no Brasil: Trajetórias, inovações e desafios* (pp. 185-210). Ipea.

Donadelli, F., & van der Heijden, J. (2024). The regulatory state in developing countries: Redistribution and regulatory failure in Brazil. *Regulation & Governance*, 18(1), 1-18. <https://doi.org/10.1111/rego.12459>.

Dussauge-Laguna, M. I., Lodge, M., & Daza-Vázquez, D. (2025). Las agencias reguladoras en tiempos de populismo: la experiencia de México. *Revista Mexicana De Análisis Político Y Administración Pública*, 14(27), 11-61. <https://doi.org/10.15174/remap.v14i27.467>.

Kattel, R., Drechsler, W., & Karo, E. (2025). *Como construir um estado empreendedor: Por que a inovação precisa da burocracia?* Escola Nacional de Administração Pública. <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/9147>.

Levi-Faur, D. (Ed.). (2011). *Handbook on the Politics of Regulation*. Edward Elgar Publishing.

Lodge, M., & Wegrich, K. (2014). *The problem-solving capacity of the modern state*. Oxford University Press.

Majone, G. (2014). Do Estado positivo ao Estado regulador: causas e consequências de mudanças no modo de governança. *Revista Do Serviço Público*, 50(1), p. 5-36. <https://doi.org/10.21874/rsp.v50i1.339>.

Mathieu, E., & Valenzuela, JM (2025). Novo intervencionismo: a repolitização da governança da eletricidade com políticas de energia renovável no Reino Unido, México e Marrocos. *Journal of European Public Policy*, 32 (6), 1518-1544. <https://doi.org/10.1080/13501763.2024.2316285>.

OCDE (2021), *Perspectivas da Política Regulatória da OCDE 2021*, Publicações da OCDE, Paris, <https://doi.org/10.1787/38b0fdb1-en>.

Pires, R. R. C., & Gomide, A. A. (2016, June). Governança e capacidades estatais: Uma análise comparativa de programas federais. *Revista de Sociologia e Política*, 24(58), 121-143. <https://doi.org/10.1590/1678-987316245806>.

Prado, M. M. (2013). Bureaucratic resistance to regulatory reforms. En N. K. Dubash & B. Morgan (Eds.), *The rise of the regulatory state in the South: Infrastructure and development in emerging economies* (pp. 140-160). Oxford University Press.